

Portaria n.º 108, de 15-7-71

O Diretor-Geral do Departamento de Aviação Civil, usando das atribuições que lhe confere a Portaria Ministerial n.º 514-GM4, de 28-7-66 publicada no "Diário Oficial" de 5 de agosto de 1966, resolve:

Considerar homologado e aberto ao tráfego aéreo público o aeródromo abaixo, com as seguintes características:

I — Dados do Aeródromo

(Ref. IPMA-DR-62-19, COMZAE-2, de 3-3-71)

- 1.1 — Aeródromo — Barró do Corda — SBRO
- 1.2 — Unidade da Federação — Maranhão
- 1.3 — Município — Barra do Corda
- 1.4 — Latitude — 05°30'S
- 1.5 — Longitude — 45°13'W
- 1.6 — Elevação — 155 m
- 1.7 — Designação da pista — 08-26
- 1.8 — Dimensões da pista — 1.500 x 30m
- 1.9 — Natureza do piso — Piçarra

II — Mínimos Meteorológicos Operacionais

(Ref. IPMA-DR-62-20, ROTAER, de 19-4-71)

- 2.1 — VFR: 300m x 5 km
- 2.2 — IFR Diurno: 150m x 1,5 km
- 2.3 — IFR Noturno: 150m x 1,5 km

III — Pesos Máximos de Pouso e Decolagem

(Ref MD 67-SENG-AC, de 9-6-71)

Aeronaves SW (pêso total) 20.410 quilos

Observações:

1. Os pesos máximo de pouso e decolagem constantes desta Portaria referem-se apenas à resistência da pista. Correções, no momento da operação, relativas a vento, temperatura, pressão, altitude e comprimento de pista disponível, são da alçada do operador.

2. Os mínimos meteorológicos operacionais estabelecidos nesta Portaria deverão ser sempre atualizados de acordo com as instruções da Diretoria de Rotas Aéreas.